



<b>Título:</b>	<b>A MEDIDAÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE À LUZ DA CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030</b>		
<b>Autores:</b>	Gabriela Prates Gonçalves e Fabiana Marion Spengler		
<b>Área</b>	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	<b>Dimensão:</b>	<input type="checkbox"/> Ensino <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
<b>Resumo:</b>			
<p>A histórica desigualdade na distribuição de terras, enraizada no período colonial e consolidada pela Lei de Terras de 1850, que excluiu a população mais pobre do acesso à propriedade, constitui a principal origem dos conflitos fundiários que se perpetuam até os dias atuais no Brasil. Soma-se a esse quadro a cultura segundo a qual apenas o Poder Judiciário seria capaz de solucionar tais disputas. Contudo, o modelo litigioso mostrou-se incapaz de oferecer respostas céleres e adequadas, intensificando as disputas e agravando o cenário de congestionamento processual, especialmente nos conflitos fundiários. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de buscar alternativas que garantam soluções efetivas e assegurem o acesso à justiça. Diante disso, o objetivo central desta pesquisa é analisar a aplicabilidade da mediação nos conflitos fundiários, investigando-a enquanto política pública de acesso à justiça. Pretende-se, ainda, demonstrar de que forma esse instituto contribui para a concretização dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Agenda 2030 da ONU, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e sustentáveis, e 16, que visa assegurar o acesso universal à justiça e fortalecer instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. A metodologia adotada é de natureza dedutiva, com abordagem monográfica, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Nesse contexto, a mediação consiste em um processo no qual um terceiro imparcial auxilia as partes em conflito a dialogarem e construirão soluções conjuntas, preservando sua autonomia na resolução da disputa. No Brasil, sua institucionalização ocorreu inicialmente com a Resolução n.º 125/2010 do CNJ,</p>			



que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, e foi posteriormente fortalecida pela Lei n.º 13.140/2015. Mais recentemente, a Resolução nº 510/2023 do CNJ, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 828, instituiu a Política Nacional Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos Fundiários, estabelecendo protocolos obrigatórios, como audiências de mediação voltadas à posse e soluções estruturais, a exemplo da regularização fundiária. Sob a perspectiva das políticas públicas, compreendidas como decisões e ações estatais voltadas à prevenção ou correção de problemas sociais, a mediação se insere como resposta efetiva às disputas, garantindo o acesso à justiça e a preservação da autonomia das partes. Além disso, contribui diretamente para o ODS 16, ao reduzir a violência histórica associada aos litígios de terras, cumprindo com a meta 16.3 do referido ODS, e para o ODS 11, ao viabilizar regularização fundiária, permite acesso a serviços básicos pela população e a efetivação da função social da propriedade. A partir disso, pretende se ter como resultados que, a mediação não somente desafoga o Poder Judiciário, mas amplia o acesso à justiça em sua dimensão social, favorecendo o cumprimento dos compromissos da Agenda 2030.

**Link do Vídeo:**

<https://drive.google.com/file/d/1BRy31AErPRgx0WDW3yr9MBoAFAbB2NDt/view?usp=sharing>